



OFÍCIO Nº 1.072/2025-GAP

Maracanaú, 29 de dezembro de 2025.

Ref. Veto ao Autógrafo de Lei n.º 194/2025.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os incisos III e VI do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, decidi vetar, integralmente, por inconstitucionalidade formal decorrente de vício de iniciativa, o **Autógrafo de Lei nº 194/2025**, de autoria parlamentar, que *"Institui o Programa Municipal de Incentivo e Organização dos Corredores Amadores de Maracanaú e dá outras providências"*.

Razões do Veto:

A proposição legislativa, embora trate de tema relevante sob o ponto de vista social, esportivo e de promoção da saúde, extrapola os limites da competência legislativa parlamentar, ao dispor sobre matéria cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Com efeito, o **Autógrafo de Lei nº 194/2025 institui programa governamental permanente, definindo objetivos, diretrizes obrigatórias e ações administrativas concretas** voltadas à organização de corridas de rua, à manutenção de cadastro municipal de corredores amadores, à articulação entre órgãos da Administração Pública e à oferta de apoio logístico e operacional para a realização de eventos esportivos.

A **criação de programas, planos ou políticas públicas**, especialmente aquelas que interferem diretamente na organização administrativa, na gestão governamental e na execução continuada de serviços públicos, insere-se no **âmbito da organização administrativa e da gestão do Poder Executivo**, matérias cuja iniciativa legislativa é **reservada ao Chefe do Poder Executivo**, conforme dispõe o art. 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal, aplicado aos Municípios pelo princípio da simetria, bem como o art. 54, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

O Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado no sentido de que leis de iniciativa parlamentar que criem programas governamentais ou imponham obrigações administrativas ao Poder Executivo padecem de inconstitucionalidade formal, por violação ao princípio da separação dos poderes. Nesse sentido, destaca-se o seguinte precedente:



"É inconstitucional lei de iniciativa parlamentar que crie programas governamentais ou imponha obrigações administrativas ao Poder Executivo."

ADI 4.048/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes.

"Lei de iniciativa parlamentar que impõe obrigações administrativas ao Poder Executivo viola o princípio da separação dos poderes."

RE 653.041 AgR, Rel. Min. Edson Fachin.

No caso concreto, além da criação de programa governamental específico, o Autógrafo de Lei nº 194/2025 interfere diretamente na atuação administrativa do Município, ao impor a realização de eventos esportivos, a disponibilização de apoio logístico e a mobilização de serviços públicos, inclusive na área da saúde e da segurança, gerando despesa pública inevitável, ainda que não quantificada, o que reforça o vício formal de iniciativa identificado.

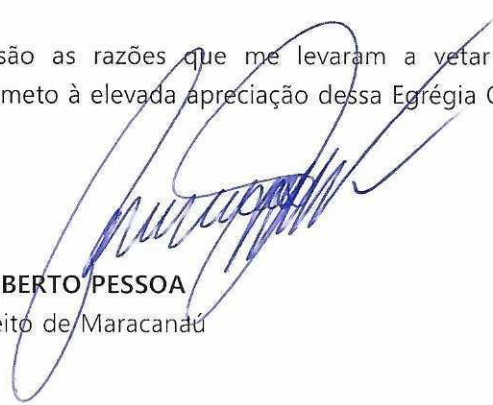
Ressalte-se que, embora a Administração Pública possa e deva incentivar práticas esportivas e hábitos saudáveis, a definição da forma, do alcance e da implementação dessas políticas públicas compete exclusivamente ao Poder Executivo, precedida de planejamento técnico, administrativo e orçamentário, não podendo ser imposta por iniciativa parlamentar.

Dessa forma, ainda que meritória sob o aspecto social e esportivo, a proposição legislativa não pode prosperar, sob pena de afronta às normas constitucionais que regem a repartição de competências, o devido processo legislativo e o princípio da separação dos poderes.

Diante do exposto, **por configurar inconstitucionalidade formal decorrente de vício de iniciativa**, comunico a Vossa Excelência o **veto integral ao Autógrafo de Lei nº 194/2025**, submetendo as presentes razões à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Autógrafo de Lei mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Atenciosamente,


ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

Ao Exmo. Sr.
RAPHAEL PESSOA MOTA
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
Nesta